



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 40/97 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE 0
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Em 02 / 10 / 97

Presidente

LAERTE ZANIN

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Complementar nº 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CANAS, quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1.997

JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Relator

RELATOR:

MEMBRO:

HOMOLOGO:



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Finança e Orçamento

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 40/97 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE o
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 07 / 10 / 97


Presidente

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CANAS, quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1.997


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

RELATOR: 

MEMERO: Francisco Yamamoto

HOMOLOGO: 



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei ORDINÁRIA Nº 40/97 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Em 05 / 11 / 1.997

Laerte Zanin

Presidente

LAERTE ZANIN

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS, somos pela constitucionalidade, ressaltando a dificuldade de análise do extenso Código Tributário, pelo fato de ter sido substituído o Projeto original pelo o atual, que modificou totalmente o Projeto original.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1.997

José Clemente Izalino
JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Relator

RELATOR:

José Clemente Izalino

MEMBRO:

José

HOMOLOGC:

Laerte Zanin



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Finança e Orçamento

Projeto de Lei ORDINÁRIA Nº 40/97 - Do Executivo - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 09 / 11 / 1.997



Presidente

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS, somos pela constitucionalidade, ressaltando a dificuldade de análise do extenso Código Tributário, pelo fato de ter sido substituído o Projeto Original pelo o atual, que modificou totalmente o Projeto original.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 1.997


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
RELATOR

RELATOR: 

MEMBRO: 

HOMOLOGO: 



Câmara Municipal de Canas

Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 40/97 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE 0
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

1.a Votação

Por 07 (sete) votos favoráveis

a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE
VOTOS EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.

2.a Votação

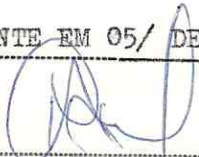
Por 07 (sete) votos favoráveis

a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE
VOTOS EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.

RESULTADO

O Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 40/97, FOI
APROVADO POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS, EM SESSÕES
EXTRAORDINÁRIA E SUBSEQUENTE EM 05/ DEZ / 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/97

MODIFICA O ART. 609, PASSANDO O MESMO TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Designo Relator o Vereador : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 03 / 12 / 1.997


Presidente
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

PARECER

Estando a EMENDA nº 001/97 de conformidade com o que dispõe o artigo 131 e 132 § 4º da L. O. M. de Canas, somos pelo parecer favorável /// quanto a sua constitucionalidade, nada temos a OPOR;

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1.997.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

RELATOR: 

MEMBRO: Francisco Yamamoto

HOMOLOGO: 



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/97 PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA 1.998.

Modifica o art. 609 passando o mesmo ter a seguinte redação:

Art. 1º - As Micro Empresas cadastradas com base na Legislação Municipal anterior, que não preencherem os requisitos desta Lei, terão seus registros cancelados, a partir de 01 de julho de 1.998.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária, haja visto que na redação do Projeto original não consta a data a qual as micro empresas deverão ter seus registros cancelados, e ainda para melhor entendimento da redação do referido artigo.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.997.


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
VEREADOR - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210


COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/97

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 609, passando a ter a seguinte redação:

Designo Relator o Vereador : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 03 / 12 / 1.997


Presidente

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

PARECER

Estando a EMENDA nº 002/97 de conformidade com o que dispõe o artigo 131 e 132 § 4º da L. O. M. de Canas, somos pelo parecer favorável /// quanto a sua constitucionalidade, nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1.997


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

RELATOR: 

MEMBRO: Francisco Yamamoto

HOMOLOGO: 



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/97 PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA 1.998.

Modifica o Parágrafo Único do art. 609 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Parágrafo Único - As Micro Empresas deverão promover o seu recadastramento no órgão municipal competente, até o dia sem prejuízo da fruição do benefício desta Lei, a partir de 01 de julho de 1.998.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária, haja visto que no parágrafo único não consta data para que as micro empresas possam fazer seus cadastramento, tendo com isso o não prejuízo da fruição dos benefícios desta Lei.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.997.


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
VEREADOR - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/97

MODIFICA O ART. 610, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Designo Relator o Vereador : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 03 / 12 / 1.997

Presidente
JOSÉ APRIGIO DA SILVA

PARECER

Estando a EMENDA nº 003/97 de conformidade com o que dispõe o artigo 131 e 132 § 4º da L. O. M. de Canas, somos pelo parecer favorável /// quanto a sua constitucionalidade, nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1.997

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

RELATOR:

MEMBRO: Francisco Yamamoto

HOMOLOGO:



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE/FAX (012) 551-1210

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/97 PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA 1.998.

Modifica o art. 610 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 31 de março de 1.998, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária, haja visto que a data colocada esta com o prazo inspirado, sendo assim necessário que se faça a seguinte modificação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.997.


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
VEREADOR - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/97

MODIFICA O ART. 612, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Designo Relator o Vereador : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 03 / 12 / 1.997


Presidente

JOSÉ AFRIGIO DA SILVA

PARECER

Estando a EMENDA nº 004/97 de conformidade com o que dispõe o artigo 131 e 132 § 4º da L. O. M. de Canas, somos pelo parecer favorável /// quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1.997


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

RELATOR: 

MEMBRO: Francisco Yamamoto

HOMOLOGO: 



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/97 PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA 1.998.

Modifica o art. 612 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998, revogando as disposições em contrário, e especificamente, as legislações tributárias.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária, haja visto que na redação original, a data esta defasada, para que esta Lei entre em vigor, terá que ser a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.997.


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
VEREADOR - PPB



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão e votação em Sessão Extraordinária e Extraordinária Subsequente, realizadas em 05 de dezembro de 1.997, respectivamente, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O . M. do Município de Canas, e artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe.

A U T Ó G R A F O n.º 37/97

Câmara Municipal de Canas, 11 de dezembro de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, MUNICÍPIO MÃE, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 40/97, do Executivo, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Pôr ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Extraordinária e Subsequente, sendo aprovado pôr unanimidade de votos, com emendas, o texto primitivo oriundo da mensagem de Lei, sofrerá alterações para ser sancionada, devendo ser transformado em AUTÓGRAFO.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1.997.


JOSÉ CLEMENTE IZALINO
RELATOR

DE ACORDO:


ARILDO MARCELO DA SILVA

HOMOLOGO:


LAERTE ZANIN



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

Canas, 29 de Setembro de 1997

OFÍCIO Nº 349/97

Senhor Presidente,,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V.Excia., para apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Código Tributário do Município de Canas.

Dada à relevância da matéria, solicitamos seja a mesma apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, reiteramos a V.Excia. as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO	Entrada 201 09197
N.º 163	Saida - 1 - 1 -

Exmo. Sr. Paulo Coelho de Abreu
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Canas-SP


César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE

Em 30/09/97
no sr. Juarez
1- publicar o Projeto
2- Emitir parecer e for o caso
3- solicitar distribuição da comissão
de fiscalização orçamentária, e comissão
de fiscalização financeira, se for o caso.